



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conde

1

Terça-feira • 22 de Fevereiro de 2022 • Ano II • Nº 510

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conde publica:

- **Decreto N° 039/2022** - Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições públicas municipais, suspensão de expediente e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Antonio Eduardo Lins De Castro / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUANSDOYVWA4QGDE6EDITG

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PCA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.  
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

**DECRETO Nº 039/2022**

**“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que estabelece o artigo 33 e inciso IV do art. 58, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ressalvados os serviços públicos cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal será suspenso, sendo considerado ponto facultativo o dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira) e o dia 01 de março de 2022 (terça-feira), devendo ser cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada mensal de trabalho nos dias úteis antes e/ou a data citada, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Conde/Bahia.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Administração promoverá as medidas necessárias com vistas ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto.

**§2º** - Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos na Instrução Normativa, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

**Art. 2º** - O disposto neste decreto não se aplica ao Setor de Licitação, Secretaria de Finanças e aos Setores que desenvolvam atividades que por sua natureza ou em razão do serviço público, tornem indispensável a sua continuidade, a exemplo limpeza de vias públicas e órgãos de urgência e emergência

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, Conde – Bahia, 22 de fevereiro de 2022

  
**ANTÔNIO EDUARDO LINS DE CASTRO**  
PREFEITO